Parecer da Unidade de Controle Interno
Objeto: Inexigibilidade de Licitação – Serviços de Assessoria Jurídica
Interessado: Gabinete da Presidência

Cuida no caso, de pedido de contratação de profissional com experiência em assessoria jurídica para suprir demandas desta Casa Legislativa. O profissional requestado, declinou que embora seja ele pessoalmente que prestes os serviços, sua contratação opera-se através da sociedade de advogados BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Apresentou documentos que comprovam vasta experiência na área administrativa, o que se coaduna com a singularidade do serviço, o que comportar contratação por inexigibilidade nos moldes dos artigos 25 e 13 da Lei dos Certames.

No caso em tela, a contratação solicitada tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria Jurídica, assim especificada no expediente remetido à esse Controle Interno:

1- Orientação em processo legislativo;
2- Atuação em processos judiciais que haja interesse desse legislativo municipal;
3- Pareceres em processos administrativos;
4- Orientação juridica referente as politicas públicas;
5- Acompanhamento de processo junto aos Órgãos de Controle.

Dispõe o *caput* do art. 25 dispõe:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:".
...
"II - para a contratação de ***serviços técnicos*** enumerados no art. 13 desta Lei, ***de natureza singular***, com profissionais ou empresas de ***notória especialização***, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". (grifo nosso).

Em relação aos **serviços técnicos** a que se refere o artigo supra, arrolados no art. 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocinio ou defesa de causas administrativas e judiciais, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Sobre o assunto, decidiu o Tribunal de Conta dos Municípios do Pará:

> EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. OBRIGATORIEDADE DE APRECIAÇÃO DO CASO CONCRETO. APROVAÇÃO. (Processo n.°: 201403692-00 - Conselheira Mara Lucia)

Por todo o exposto, considerando a subsunção do caso ao art. 13 da Lei n° 8.666/93, esta Unidade, manifesta pela legalidade do ato.

São João de Pirabas - PA, 09 de fevereiro de 2015.

Francisco de Assis Ribeiro Júnior
Coordenador de Controle Interno
Portaria N° 003/2015

Francisco de Assis R. Júnior
CPF: 296.636.952-34
Coord. Controle Interno-CMSJP
PORT.: Nº 003/2015